

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR <u>SETE</u> VOTOS.	
SESSÃO DE <u>30 / 09 / 2000</u>	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.	
 PRESIDENTE	 SECRETÁRIO

LEI N.º 096/00

“Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, ou equivalentes, para vigorar na nova Legislatura, a partir de janeiro de 2001 ...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, aprova, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Será de R\$3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais) o **subsídio mensal** do Prefeito de São Domingos das Dores, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - Será de R\$800,00, (oitocentos reais) o **subsídio mensal** do Vice-Prefeito de São Domingos das Dores, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o **subsídio mensal** dos Secretários municipais, ou equivalentes, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários municipais, ou equivalentes, o direito de percepção do **décimo terceiro subsídio** no mês de dezembro, desde que observados os limites previstos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - Os valores de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º serão corrigidos, automaticamente, de acordo com o índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

Art. 6º - Os valores de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º serão reduzidos sempre que o total de despesas com a presente lei ultrapassar os limites constitucionais permitidos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria, de cada orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, e revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 30 de setembro de 2000.


Câmara Municipal